

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.127, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1973.

— Modifica valores e bases de cálculos de taxas que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passam a ter os seguintes valores as taxas a seguir relacionadas, constantes do Art. 44, da Lei nº 1.069, de 30 de outubro de 1971:

Taxa de Expediente Cr. \$ 5,00

Taxa de Cadastro Cr. \$ 20,00

Taxa de Averbação Cr. \$ 20,00

Taxa de Certidão Cr. \$ 10,00 pela prime*ri* folha, Cr. \$ 5,00 pelas demais e Cr. \$ 2,00 por cópia fornecida;

Taxa de Colocação de Guias Cr. \$ 5,00 por metro linear;

Taxa de Limpeza Pública Cr. \$ 5,00 por metro linear de testada do imóvel, por ano, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), quando se tratar de prédio ou parte dele com economia distinta, ocupado por hotel, pensão, colégio, estabelecimento industrial, comercial ou de diversão, café, restaurante, garagem de aluguel e congêneres.

Art. 2º - A taxa de outorga de "habite-se" passará a ser cobrada à base de Cr. \$ 20,00.

Art. 3º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 45, inciso III, da Lei Nº 1.069, de 30 de outubro de 1971:

III - Comerciais:

a) lojas de tecidos, confecções, armários, calçados, bijouterias, brinquedos, etc e congêneres: pequeno movimento, 1 salário mínimo regional vigente, por ano; grande movimento, o dobro do salário mínimo regional vigente , por ano;

b) gêneros alimentícios: varejo: pequeno movimento, 1/2 -

lário mínimo regional vigente, por ano; atacado, o triplo do salário mínimo regional vigente, por ano;

c) bebidas alcóolicas: varejo: pequeno movimento, $1/2$ salário mínimo regional vigente, por ano; médio movimento, $3/4$ do salário mínimo regional vigente, por ano; grande movimento, 1 salário mínimo regional vigente, por ano; atacado: o triplo do salário mínimo regional vigente, por ano;

d) bar e restaurante, reunidos num único estabelecimento: o dobro do salário mínimo regional vigente, por ano;

e) hotéis: pequeno movimento, 1 salário mínimo regional - vigente, por ano; grande movimento, 1,5 salário mínimo regional vigente, por ano;

f) outros ramos de atividades comerciais: $1/2$ salário mí nimio regional vigente, por ano;

g) funcionamento de comércio em via pública: $1/10$ do salário mínimo regional vigente, por dia;

h) fiscalização de abate de gado fora do Matadouro Municipal: $1/10$ do salário mínimo regional vigente, por cabeça;

i) permissão para utilização extraordinária de imóvel particular ou público: $1/10$ do salário mínimo regional vigente, por mes e por metro quadrado de área utilizada;

j) concessão para exploração de transporte coletivo urbano: $1/5$ do salário mínimo regional vigente, por mes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 12 de novembro de 1973.

Alcides Joaquim Teixeira Pimentel

Prefeito Municipal

Henrique Vaz

Secretário "ad hoc"